



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Destina a doação de produtos apreendidos por irregularidades fiscais para Secretarias Municipais responsáveis por programas, projetos e ações nas áreas de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 1º Os produtos apreendidos pela fiscalização da Secretaria responsável pelo Controle Urbano, por irregularidades fiscais não sanáveis, não poderão ser incinerados ou descartados, devendo ser doados às Secretarias Municipais responsáveis por programas, projetos e ações nas áreas de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. A doação a que se refere o *caput* será realizada após observados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 2º As Secretarias Municipais que receberem os produtos de que trata o art. 1º poderão destiná-los a estabelecimentos privados que atuem em prol de segmentos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente as vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º As Secretarias Municipais que receberem mercadorias apreendidas com falsificação de marcas registradas deverão retirar todo e qualquer logotipo, ficando a critério delas a utilização do brasão do Recife, assim como as logomarcas de cada programa social.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Julho de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade dispor sobre a destinação de mercadorias apreendidas por Órgãos Municipais aos programas das Secretarias Municipais, devendo essas disponibilizá-las para os estabelecimentos privados que atuem em prol de segmentos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente as vítimas de violência doméstica e familiar.

Ressalte-se que a Proposta não incorre em matéria tributária, de maneira que não resulta em usurpação de iniciativa reservada ao Prefeito do Recife.

Ademais, existem propostas similares aprovadas em outras Casas Legislativas, a exemplo da Lei Estadual nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, do Estado de Pernambuco, a qual determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretaria Estaduais.

Outrossim, a Proposição insere-se no Direito Administrativo, já que a destinação de produtos apreendidos cuja devolução ao contribuinte não é possível atesta a ausência de relação entre o fisco e o contribuinte.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Julho de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

